# CONTRATO N° 014/2021-GMB

**Dispensa de Licitação n° 005/2021-GMB**

**CONTRATO N° 014/2021-GMB,** QUE ENTRE SÍ CELEBRAM **A GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB,** E A EMPRESA **MÔNACO VEÍCULOS LTDA,** PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE VEÍCULOS FIAT/TORO DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM.

**A GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB,** Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 05.055.009/0006-28, sediada à Av. Duque de Caxias n°. 394, Bairro do Marco, neste ato representada pelo Inspetor Geral, **JOEL** MONTEIRO RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n°. 265.775.422-87, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **MÔNACO VEÍCULOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF N°. 18.548.319/0001-11, estabelecida a AV. Pedro Álvares Cabral 02 - Umarizal - CEP: 66.050-400 – Belém-PA., doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sr. **RUI DENARDIN,** brasileiro, casado, portador da cédula **de RG n° 1984635,** inscrito no CPF/MF n° 373.494.062-15, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

**1** – O presente instrumento é decorrente de Dispensa de Licitação n° 005/2021, firmada com a empresa MÔNACO VEÍCULOS LTDA, com finalidade de revisões obrigatórias que visam manter a garantia de fábrica do veículo, que é de inteira responsabilidade da Guarda Municipal de Belém, que deverá ser realizada em qualquer concessionária autorizada da rede FIAT. O Inciso XVII do art. 24 da Lei n° 8.666/93, prevê a realização de dispensa de licitação para a aquisição de componentes ou peças de reposição que assegurem a garantia técnica do produto adquirido, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente da transcrição.

## CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços para **"Revisão Obrigatória de 02 (dois) Veículos – FIAT/TORO pertencentes à frota da Guarda Municipal de Belém", em um período de 12 (doze) meses, para 3 (três) revisões estimada para 60,80 e 100 mil KM,** com finalidade de garantir a vida

útil do bem e também assegurar a garantia de fábrica, segundo estabelecido no Manual de garantia dos Veículo, consoante ao Processo Administrativo n° 116/2021, com o Termo de Dispensa de Licitação n° 005/2021-GMB, conforme Anexo Único do presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

**2.1** – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

## CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** – Os Veículos serão encaminhados à CONTRATADA, **Concessionária Autorizada**, (em Belém ou Região Metropolitana), pelo Setor de Transportes da Guarda Municipal de Belém, através de ordem de serviço, emitida em 02 (duas) vias, ficando a primeira com a CONTRATADA e a segunda com o Setor de Transporte, ficando este setor incumbido de acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar os serviços a serem executados.

**3.2** - Os Veículos serão enviados à CONTRATADA para a execução dos serviços de acordo com o cronograma de revisão obrigatória estabelecido pelo fabricante do veículo.

**3.3** - Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço durante o processo e revisão obrigatória ou a necessidade de substituição de peça (s) necessária (s) para reparos, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Laudo Técnico, nos Termos da Lei. A CONTRATADA deverá realizar apenas os serviços solicitados e autorizados pela CONTRATANTE.

**3.4** - Após a entrega dos Veículos ao CONTRATANTE, e após a execução do serviço não implica no seu aceite e das peças empregadas, que sofrerão exame pormenorizado quanto à sua origem, qualidade e funcionamento.

**3.5** - Na troca de filtro e óleo ou substituição de Peças durante o processo de revisão deverão ser os recomendados pelo fabricante, ou seja, genuínos (novos e de primeiro uso) e com garantia.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

**4.1** - Os serviços executados e as peças utilizadas deverão ter garantia de no mínimo 03 (três) meses, de conformidade com a periodicidade determinada pela fabricante.

**4.2** - A garantia após cada revisão deverá constar na Nota Fiscal do serviço prestado.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Função: 06 - Sub-Função: 122 - Programa: 0003 - Projeto/Atividade: 2060 - Sub ação: 001 - Natureza da Despesa: 33.90.30.39/33.90.39.16 Fonte do Recurso: 1090010100 - Valor: R$ 10.739,70**(Dez mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta centavos)**

§ 1° As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em apostilamento.

**CLAÚSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

**6.1 – A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos Serviços, objeto deste contrato, o preço de **R$ 10.739,70**(Dez mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

**6.2** – No preço pactuado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos e demais encargos incidentes.

**CLÁUSULA SETIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

**7.1** - Caberá ao fiscal do contrato ou seu substituto, ambos designados pelo titular da GMB, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

**CLAÚSULA OITAVA – DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO**

**8.1 -** Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, o quantitativo de revisões realizadas no mês imediatamente anterior, informando, ainda, o nome e numero do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

**8.2 -** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

a) Certidão de Regularidade com a Seguridade Social;

b) Certidão de Regularidade com o FGTS;

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**8.3 -** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, no Protocolo da Guarda Municipal de Belém, na Av. Duque de Caxias n° 394, bairro do Marco, no horário de 08h 30 às 13h 30, de 2ª a 6ª feira.

**8.4 -** Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA, deverá emitir e

apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

**8.5 -** Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento no protocolo do CONTRATANTE, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo ao setor competente para pagamento.

**8.6 -** O pagamento será efetuado de acordo com a revisão e mediante apresentação da nota fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, após o atesto do cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

**8.6.1 -** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1 -** Nos termos do artigo 57 da Lei n° 8.666/1993, a responsabilidade pela fiscalização deste contrato será realizada por servidor designado pelo titular da Guarda Municipal de Belém, que também ficarão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

**9.2** - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

**9.3** - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os designados pela fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito setor responsável da administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

**10.1** – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Parágrafo 1° do Art. 57 e Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

**11.1 –** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** - Sem prejuízo de outras sanções previstas, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

**12.2** – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n°. 8.666/93 e no Decreto Municipal n°. 49.268-A/2005-PMB, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

**12.2.1** - A não observância do prazo de execução do serviço pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o

valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

**12.3** - Findo o prazo de execução dos serviços - objeto da Dispensa de Licitação nº 005/2021, pelo **CONTRATADO**, não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Guarda Municipal de Belém, serão tornados sem efeito;

**12.4** – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

**12.5** – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

**12.6** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Guarda Municipal de Belém poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

**12.7** - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a Guarda Municipal de Belém nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.**

**13.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**13.1.2 -** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, tanto físicos ou materiais causados por seus empregados ou representantes ao adquirente ou a terceiros decorrentes de serviço com vícios ou defeitos advindos de imperícias, negligências, imprudência ou desrespeito as normas de segurança durante a execução do serviço, durante a vigência de garantia constante no item 17.1 deste contrato.

**13.1.3 -** Executar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes neste Contrato;

**13.1.4 -** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de execução ao serviço deste OBJETO contratado.

**13.1.5 -** Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;

**13.1.6 -** Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato.

**13.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**13.2.1 -** Exigir que a **CONTRATADA** execute todos os serviços contratados em estrita obediência ao previsto no contrato;

**13.2.2 -** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

**13.2.3 -** Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução do(s) serviço(s), providenciarem o competente pagamento;

**13.2.4 -** Comunicar à **CONTRATAD**A todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE;**

**13.2.5 -** Glosar as faturas correspondentes aos materiais não entregues.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1 –** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**14.1.1 -** Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

**14.1.2 -** Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

**14.1.3** – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

**14.1.4** – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

**14.1.5** – Recusa na substituição de peças e/ou qualquer execução do(s) serviço(s), previstos neste contrato;

**14.2** – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito sobre os serviços prestados e/ou reposição de peças já pagos, e de ceder o contrato a quem entender independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA;**

**14.2.1** – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;

**14.2.2 -** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**15.1** - O preço estabelecido no **item 6.1**, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

**15.2** - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

**15.3** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

**15.4** - Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

**15.4.1** - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

**16.1** - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

**16.1.1** - **A CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 14.1;

**16.1.2** - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida à formalidade do subitem anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**17.1 –** Considerando o Art. 57 da Lei n° 8.666/1993, estabelece-se a vigência do contrato decorrente desta contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado por se tratar de prestação

de serviço continuado, não excedendo o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que garantindo condições mais vantajosas a Administração.

**17.2 -** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o item 17.1 acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1** – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, observando os prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO**

**19.1** - O presente Contrato será registrado no Mural de Licitações e Contratos do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO no prazo previsto na resolução n° 11.535/2014-TCM, alterada pela Resolução Administrativa n° 29/2017/TCM.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

**20.2 –** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

**20.3** – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução dos serviços;

**20.4** – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

**20.5** – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**20.6** – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal n°. 8.666/93, na Lei Federal n°. 10.520/02 e no Decreto Municipal n°. 49.268-A/2005-PMB, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

**20.7** – **A CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

**20.8** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão legalmente instituída pela autoridade competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-PA, 13 de outubro de 2021.

JOEL MONTEIRO RIBEIRO:26577542287

Assinado de forma digital por JOEL MONTEIRO RIBEIRO:26577542287
Dados: 2021.10.21 10:52:23 -03'00'

**JOEL** MONTEIRO RIBEIRO
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB
**CONTRATANTE**

RUI DENARDIN:37349406215

Assinado de forma digital por RUI DENARDIN:37349406215
Dados: 2021.10.14 13:58:02 -03'00'

**RUI DENARDIN**
MÔNACO VEÍCULOS LTDA
**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

| | |
|---|---|
| 1- Nome:<br><br>_____<br><br>RG:_____<br><br>CPF:_____ | 2- Nome:<br><br>_____<br><br>RG:_____<br><br>CPF:_____ |

## ANEXO ÚNICO AO CONTRATO N° 014/2021-GMB

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD. | MÔNACO VEÍCULOS LTDA | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | CNPJ: 18.548.319/0001-11 | |
| | | | | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | REVISÃO DE 60 MIL KM - SERVIÇO | SV. | 1 | R$ 450,00 | R$ 450,00 |
| | REVISÃO DE 60 MIL KM - CONSUMO | UNID. | | R$ 785,84 | R$ 785,84 |
| 2 | REVISÃO DE 80 MIL KM - SERVIÇO | SV. | 2 | R$ 440,00 | R$ 880,00 |
| | REVISÃO DE 80 MIL KM - CONSUMO | UNID. | | R$ 949,14 | R$ 1.898,28 |
| 3 | REVISÃO DE 100 MIL KM - SERVIÇO | SV. | 2 | R$ 1.106,00 | R$ 2.212,00 |
| | REVISÃO DE 100 MIL KM - CONSUMO | UNID. | | R$ 2.256,79 | R$ 4.513,58 |
| **Valor Total Estimado por Extenso** | | | | **R$ 10.739,70** | |
| **Dez mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta centavos** | | | | | |